Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1395/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14314/2014
PROTOCOLO	**:** 1531346
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	**:** IVAN DA CRUZ PEREIRA
INTERESSADO	**:** CLOVIS CUSTÓDIO DE AMORIM ME
VALOR	**:** R$ 187.943,40
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONSTRUÇÃO DE CASAS DE ALVENARIA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais e a formalização do contrato em que se verifica estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, que preveem os direitos e as obrigações das partes, por terem sido obedecidas normas legais aplicáveis.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de Maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2014 e da formalização do Contrato nº 288/2014, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ivan da Cruz Pereira, e a empresa Clovis Custódio de Amorim-ME.

Campo Grande, 3 de Maio de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Cuida-se de contratação pública, Contrato nº 288/2014 (peça digital 22), oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2014, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ivan da Cruz Pereira, e a empresa CLOVIS CUSTÓDIO DE AMORIM ME.

O objeto do referido Contrato é a construção de 05 (cinco) casas de alvenaria, no valor global de R$ 187.943,40 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Este exame recai sobre o procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 003/2014, e a formalização do Contrato nº 288/2014, com fulcro no artigo 120, incisos I e II , do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após estudo da documentação que compõe os autos, a equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA), por meio da Análise "ANA - DEAMA - 5130/2015" (peça digital 33), concluiu pela regularidade das 1ª e 2ª fases, in verbis:

> A Contratante enviou todos os documentos necessários à análise do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização contratual (2ª fase), referentes ao Contrato nº 288/2014 - de 03/07/2014, os quais se encontram regularmente formalizados e instruem o processo com clareza e precisão.

No mesmo sentido opinou o ilustre representante do Ministério Público de Contas em seu Parecer "PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 552/2016" (peça digital 34), in verbis:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2014, e da formalização do Contrato nº 288/2014 oriundo da referida licitação, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2014 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

O Contrato nº 288/2014 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, de acordo com o artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 03 de julho de 2014, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 25 de julho de 2014 (peça digital 23), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 14 de agosto de 2014, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, “A”, da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela Análise do Corpo Técnico da IEAMA, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2014, e da formalização do Contrato nº 288/2014, por estarem de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira do Contrato nº 344/2012, bem como de seus Termos Aditivos, na forma regimental;

3. Pela intimação dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, e da formalização do Contrato, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ivan da Cruz Pereira, e a empresa CLOVIS CUSTÓDIO DE AMORIM ME.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de . Martins Júnior.

Campo Grande, 3 de Maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.jfc
SETAC.RMR/ARP